



Projeto de Lei nº 16/2022, 13 de Maio de 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **Redenção do Gurgueia (PI)**, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de até 3.000.000,00 (*três milhões*), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a **Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes e limitados exclusivamente à operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Redenção do Gurgueia (PI), 13 de maio de 2022

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal



Mensagem para a Câmara

Redenção do Gurgueia (PI), 13 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

PROJETO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICRO GERAÇÃO

O projeto de lei consiste na construção de um sistema de micro geração de energia solar que permitirá ao município a entrada no sistema de compensação de energia elétrica, que utilizando a energia gerada pelo sistema será realizado o abatimento no consumo de energia do município, com redução de até 95% do custo financeiro atual.

O custo de com energia elétrica do município em Janeiro de 2022 (mês que estamos utilizando como exemplo) foi de R\$ 58.597,38 (Cinquenta E Oito Mil. Quinhentos E Noventa E Sete Reais E Trinta Oito Centavos).

Foi verificado junto ao Banco do Brasil, que há um crédito disponível de imediato o valor de R\$ 1.400.000 (Um Milhão E Quatrocentos Mil Reais), valor esse que será utilizado para dar início a construção do sistema de geração, que após a homologação e funcionamento do sistema será priorizado o abatimento das contas de energia da AERG municipal que atualmente representa mais de 70% do custo mensal de energia do município, como pode ser visto na fatura de janeiro de 2022. que representou 71,54%.

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

REGRAS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA De acordo com Marco Legal da Geração Distribuída, Lei nº 14.300 sancionada em 7 de janeiro de 2022, a lei estabelece que quem já tinha instalado o sistema de geração antes da sua publicação ou quem o instalar dentro de um prazo de 12 meses a partir da publicação da lei, continua isento da cobrança de tarifas da rede de distribuição até o ano de 2045.

Por tanto, caso o município realize a construção e homologação do sistema ainda este ano de 2022, estaremos isentos de tarifas até o ano de 2045, que após esse período incidirá a cobrança de tarifas da rede de distribuição, o município já terá finalizado o pagamento do sistema e passará a ter uma economia de até 75% com energia elétrica.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal